



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	12
Licitações e Contratos	12
Errata	12
Aviso de Licitação	13
Extrato	13
Notificações	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.842, DE 25 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIO PÚBLICO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes,
Estado de São Paulo, APROVA, e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominado de FARMÁCIA MUNICIPAL
“ANTÔNIO MORETTI” o prédio da Farmácia Municipal,
localizado na Avenida Marechal Floriano, nº 1.357, neste
município.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento
Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes
através do Diário Oficial do Município, veiculado
exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 3 de 15

1

LEI Nº 3.843, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 51.849,79** (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				51.849,79
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	745	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	17.500,00
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	741	12.365.1061.2097.0000	Transporte de Alunos das Pré-Escolas	10.116,60
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	213	001	PNATE Pré-Escola- FNDE	
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
	742	12.362.1061.2035.0000	Transporte de Alunos do Ensino Médio	10.116,60
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	230	002	PNATE Médio- FNDE	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	743	12.361.1061.2096.0000	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	10.116,59
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220	001	PNATE Fundamental- FNDE	
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
	744	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 4 de 15

2

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 34.349,79, sendo R\$ 4.000,00 de fonte 01 – municipal e R\$ 30.349,79 de fonte 05 - federal do orçamento vigente e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: (-) - 17.500,00

02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
527	12.361.1027.2092.0000		Rede Municipal de Ensino Fundamental	-17.500,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
220	000		ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para pagamento de serviços de consultoria junto ao Departamento de Educação, pagamento de despesas com instalação de ponto de acesso à internet e transporte de alunos.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 5 de 15

LEI Nº 3.844, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à entidade assistencial do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES	281.955,06

Art. 2º A contribuição a que se refere a presente Lei será repassada à entidade em 03 parcelas mensais, no valor de R\$ 93.985,02, para pagamento de uma equipe para atendimento na ala covid do hospital, devendo a entidade beneficiada apresentar prestação de contas à municipalidade até o dia 31 de dezembro de 2021, sobre a correta aplicação do recurso recebido, nos termos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 6 de 15

1

LEI Nº 3.845, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.009.375,15** (Um milhão, nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				1.009.375,15
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
746	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	4.967,41
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312	001		COVID 19 - Repasse Estadual	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
746	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	89.032,59
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312	001		COVID 19 - Repasse Estadual	
747	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	188.000,00
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	
01			TESOURO	
312	003		COVID 19 - Recursos Próprios	
748	10.302.1017.2137.0000		Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	6.375,15
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301	004		RAPS- Rede Atenção Básica Psicossocial	
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
736	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	721.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
01			TESOURO	
		110	000	GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 925.967,41, sendo R\$ 721.000,00 de fonte 01 - municipal e R\$ 4.967,41 de fonte 02 - estadual do orçamento vigente e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 7 de 15

2

Anulação (-)				-283.407,74
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
246	10.301.1017.2091.0000		Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS	-88.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
310	000		SAÚDE-GERAL	
718	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde – UBSs	-89.032,59
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
312	001		COVID 19 – Repasse Estadual	
739	10.302.1017.2137.0000		Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	-6.375,15
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
301	004		RAPS- Rede Atenção Básica Psicossocial	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
388	99.999.0999.0999.0000		Reserva de Contingência	-100.000,00
9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, para contratação de uma equipe para ala covid do hospital, crédito para obras de galerias de águas pluviais, e aquisição de material de consumo para o CAPS.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 8 de 15

Decretos

1

DECRETO Nº 3.888, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.843, de 25 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 51.849,79** (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				51.849,79
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	745	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	17.500,00
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	741	12.365.1061.2097.0000	Transporte de Alunos das Pré-Escolas	10.116,60
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	213	001	PNATE Pré-Escola- FNDE	
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
	742	12.362.1061.2035.0000	Transporte de Alunos do Ensino Médio	10.116,60
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	230	002	PNATE Médio- FNDE	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
	743	12.361.1061.2096.0000	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	10.116,59
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220	001	PNATE Fundamental- FNDE	
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
	744	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 9 de 15

2

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 34.349,79, sendo R\$ 4.000,00 de fonte 01 – municipal e R\$ 30.349,79 de fonte 05 - federal do orçamento vigente e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: (-) - 17.500,00

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
527 12.361.1027.2092.0000 Rede Municipal de Ensino Fundamental -17.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a criação de crédito para pagamento de serviços de consultoria junto ao Departamento de Educação, pagamento de despesas com instalação de ponto de acesso à internet e transporte de alunos.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 10 de 15

1

DECRETO Nº 3.889, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.845, de 25 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.009.375,15** (Um milhão, nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)				1.009.375,15
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
746	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	4.967,41
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312	001		COVID 19 - Repasse Estadual	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
746	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	89.032,59
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312	001		COVID 19 - Repasse Estadual	
747	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	188.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
01			TESOURO	
312	003		COVID 19 - Recursos Próprios	
748	10.302.1017.2137.0000		Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	6.375,15
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301	004		RAPS- Rede Atenção Básica Psicossocial	
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
736	17.512.2021.1024.0000		Implantação de Galerias de Águas Pluviais	721.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
01			TESOURO	
		110	000	GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 925.967,41, sendo R\$ 721.000,00 de fonte 01 - municipal e R\$ 4.967,41 de fonte 02 - estadual do orçamento vigente e da anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 11 de 15

2

Anulação (-)				-283.407,74
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
246	10.301.1017.2091.0000		Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS	-88.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
310	000		SAÚDE-GERAL	
718	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde – UBSs	-89.032,59
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
312	001		COVID 19 – Repasse Estadual	
739	10.302.1017.2137.0000		Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	-6.375,15
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
301	004		RAPS- Rede Atenção Básica Psicossocial	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
388	99.999.0999.0999.0000		Reserva de Contingência	-100.000,00
9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a criação de crédito para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, para contratação de uma equipe para a ala covid do hospital, crédito para obras de galerias de águas pluviais, e aquisição de material de consumo para o CAPS.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de março de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 12 de 15

Portarias

PORTARIA Nº 8.309, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O BIÊNIO 2021/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, os membros titulares e suplentes abaixo especificados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guararapes para o biênio 2021/2.022.

MEMBROS TITULARES

I. Representante do Governo Municipal: ALTAIR PEREIRA NEVES

II. Representante da Câmara Municipal: RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN

III. Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: JOÃO HOLGADO VICENTE

IV. Representantes da Associação dos Produtores Rurais (Microbacia do Córrego Frutal e Associação dos Agricultores de Guararapes): CARLOS ROBERTO MIRANDA GROSSO e JOSÉ LONARDONI

V. Representante dos Trabalhadores Rurais: LIZETE ZAMBELI

VI. Representantes dos Trabalhadores Avícolas: MILTON GOMES DE LIMA

VII. Representante do Setor Leiteiro: ELZAFANTUCCI JUSTI

VIII. Representantes de Instituições Financeiras: FERNANDA VALÉRIA MACEDO e WESLEY GUILHERME DA MATA

MEMBROS SUPLENTE

I. Representante do Governo Municipal: WILSON STRINGHETTA

II. Representante da Câmara Municipal: CÉLIO APARECIDO RODRIGUES

III. Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: CLÁUDIO ANTÔNIO BAPTISTELLA

IV. Representante da Associação dos Produtores Rurais (Microbacia do Córrego Frutal e Associação dos Agricultores de Guararapes): VICENTE NUNES DE PAULA e HÉLIO MATSUSHI SEKIYA

V. Representante dos Trabalhadores Rurais: MARIA LUIZA DA COSTA

VI. Representante dos Trabalhadores Avícolas: ADILSO FÁVARO

VII. Representante do Setor Leiteiro: ODAIR LONGUI

VIII. Representantes de Instituições Financeiras: NILCE FACHIN e ROBERTO LUIZ MAUA JUNIOR

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito em exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 023/2021 celebrado com a empresa Green Obras & Serviços Ltda, objeto do Processo de Licitação nº 013/2021 – Tomada de Preços nº 003/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 04/03/2021 – Edição nº 1013 – Pagina 3, ONDE SE LÊ: Valor – R\$ 197.411,76/Total LEIA-SE: Valor – R\$ 197.411,48/Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 13 de 15

ERRATA

PROCESSO Nº 013/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversas ruas e avenidas do município de Guararapes/SP, conforme projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e memorial descritivo anexos ao edital.

No Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I – Volume 131 – nº 40 e pág. 225, do dia 27 de fevereiro de 2021, e Diário Oficial do Município, Edição de nº 1010 – pág. nº 2 de 2, do dia 01 de março de 2021, onde lê-se, no valor global de R\$ 197.411,76, leia-se valor global de R\$ 197.411,48.

Guararapes, 25 de março de 2021

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 12/04/2021 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 545 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 25 de março de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 048/2021 - Dispensa nº 026/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado: Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI - EPP

Objeto: Contrato para aquisição de 3.000 quilos de arroz mix, composto de 70% de arroz polido branco e 30% de parborizado, pacote com 05 quilos, para a merenda escolar.

Nº do Contrato: 039/2021

Valor: R\$ 13.050,00/Total

Data de Assinatura: 23 de março de 2021

Vigência: 23 de março de 2021 a 22 de abril de 2021

Notificações

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 026/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 318, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 042/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 324, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 14 de 15

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 034/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 599, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 022/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 316, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 076/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 604, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 101/2020, em defesa ao Auto de Infração Nº 308, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 011/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 543, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 003/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 617, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 021/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 319, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 083/2020, em defesa ao Auto de Infração Nº 529, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1029

Página 15 de 15

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 028/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 322, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 024/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 321, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 030/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 323, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 027/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 313, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 013/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 541, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 004/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 618, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 037/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 652, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, 25 de março de 2021.

Em resposta ao recurso do processo nº 025/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 314, temos a declarar que a decisão, conforme decreto nº 3.790/2020, artigo 4º, é de multa.

É o que tínhamos a expor.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19